



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde**

Ofício SES/SUBVPS nº. 32/2018

Belo Horizonte, 26 de abril de 2018.

Ao Sr.

**Renato Miranda Carvalho**

Secretário Executivo do CIF - Substituto

SECEX/CIF - Secretaria Executiva do Comitê Interfederativo

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Ao Senhor

**Paulo Rocha**

Líder de Programas Socioeconômicos

Fundação Renova

Av. Getúlio Vargas, 671 - 4º andar / Funcionários

CEP: 30112-021

**Assunto: AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DA EMPRESA AMBIOS**

*Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0005959/2018-37].*

Prezados,

**AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DA EMPRESA AMBIOS**

Análise da proposta de estudo de avaliação de risco à saúde humana elaborado pela empresa AMBIOS Engenharia e Processos, com base na metodologia do Ministério da Saúde e nas bases mínimas elaboradas pela CT-Saúde.

**1. Disponibilização de dados e informações pela CONTRATANTE**

Conforme preconizado pelas metodologias de avaliação de risco à saúde humana de qualquer agência de governo, os dados e informações a serem trabalhados devem ser, preferencialmente, de caráter público e sempre disponibilizados pela CONTRATANTE.

Assim, conforme previsto no item 3.1.3 da proposta da empresa AMBIOS, “nesse capítulo serão avaliados os dados disponibilizados pelo CONTRATANTE (Fundação Renova). Caso os dados disponibilizados não apresentem qualidade ou suficiência será elaborado um relatório parcial contendo a

necessidade de produção de novos dados para que o estudo de avaliação de risco seja conclusivo. A produção de novos dados é de responsabilidade da CONTRATANTE e será claramente apontado pela equipe de ARSH".

A CT-Saúde já apontou claramente para a Fundação Renova que os dados de conhecimento da CT até o momento não contemplam todos os compartimentos ambientais e todos os potenciais contaminantes de interesse. Dessa forma, sugere-se que já seja avaliada a possibilidade de complementação dos dados (poeira, alimentos, água subterrânea de consumo humano e outras matrizes consideradas importantes para o estudo e que ainda não foram analisadas) para que o estudo de avaliação de risco à saúde humana seja conclusivo.

## 2. Área de abrangência do estudo

Conforme discutido na reunião da CT-Saúde, a proposta apresentada pela empresa AMBIOS pode ser acatada PARCIALMENTE, quanto à área de abrangência do estudo. A empresa sugere que o estudo de avaliação de risco à saúde humana seja iniciado pelos municípios de Mariana e Barra Longa, que foram os municípios mais atingidos pelo EVENTO. Conforme preconizado pela metodologia do Ministério da Saúde, a avaliação de risco deve sempre dar ênfase ao pior cenário de contaminação.

Assim, a CT-Saúde acatou o início por esses municípios, desde que seja apresentada proposta de complementação do estudo para os demais municípios após a finalização da área mais crítica.

## 3. Tempo do estudo

O documento de bases mínimas prevê a realização do estudo em um prazo de 6 meses. A empresa AMBIOS apresenta uma proposta de realização do estudo em 8 meses, considerando a complexidade e extensão do estudo. Assim, a proposta pode ser acatada desde que os capítulos iniciais da avaliação de risco, em especial contaminantes de interesse e rotas de exposição, sejam entregues à CT-Saúde no prazo inicialmente estipulado de 6 meses, para que os demais estudos (epidemiológico e toxicológico) sejam iniciados.

Por fim, cabe esclarecer que, considerando a necessidade já expressa de realização de amostragens ambientais para fins de conclusão do estudo de avaliação de risco, a CT-Saúde acata a sugestão de contratação única da empresa para realização do estudo de avaliação de risco à saúde humana e de amostragem ambiental.

Atenciosamente,

**Kleber Rangel Silva**

Secretário Executivo da CT-Saúde

Assessor da Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Rangel Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 26/04/2018, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=808380&infra\\_sistema=1000001](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=808380&infra_sistema=1000001)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0651299** e o código CRC **DBF773EA**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0005959/2018-37

SEI nº 0651299